



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo: **9/2016-016**

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL (SRP)**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, MATERIAIS DE EXPEDIENTE, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, ESPORTIVO, FERRAMENTAS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS HIDRÁULICOS), MATERIAIS PERMANENTE, ENVASAMENTO DE GÁS GPL, SERVIÇOS E OUTROS, PARA ATENDER ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE TAILÂNDIA.

Parecer Final de Regularidade do Controle Interno

A Sra. Vânia Maria Figueiredo Cabral, brasileiro, solteira, inscrita no CPF.Nº 222.877.102-30, portador do RG.Nº 1544817 SEGUP/Pa, responsável pelo Controle Interno do Município de Tailândia, nomeada nos termos do DECRETO Nº 433/2014, **DECLARA**, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo n.º 9/2016-016, referente licitação na modalidade Pregão Presencial (SRP), tendo por Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, MATERIAIS DE EXPEDIENTE, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, ESPORTIVO, FERRAMENTAS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS HIDRÁULICOS), MATERIAIS PERMANENTE, ENVASAMENTO DE GÁS GPL, SERVIÇOS E OUTROS, PARA ATENDER ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE TAILÂNDIA**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que **DECLARA**, ainda, que o referido processo se encontra:



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

(**X**) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

DECLARA, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências alçadas.

Tailândia-Pa, 22 de agosto de 2016.

**VÂNIA MARIA FIGUEIREDO CABRAL
Auditora Geral do Município
Dec. 433/2014**